



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	3
Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Apiacás	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	7
Prefeitura Municipal de Campo Verde	9
Prefeitura Municipal de Canarana	9
Prefeitura Municipal de Cocalinho	10
Prefeitura Municipal de Colíder	10
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	10
Prefeitura Municipal de Curvelândia	11
Prefeitura Municipal de Diamantino	11
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	12
Prefeitura Municipal de Itanhangá	13
Prefeitura Municipal de Jangada	13
Prefeitura Municipal de Juruena	14
Prefeitura Municipal de Luciara	14
Prefeitura Municipal de Marcelândia	20
Prefeitura Municipal de Matupá	22
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	23
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	23
Prefeitura Municipal de Paranatinga	23
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	25
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	27
Prefeitura Municipal de Poxoréu	28
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	28
Prefeitura Municipal de Rondolândia	28
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	29
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	30
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	34
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	35
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	36

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**
COVID-19: PORTARIA N° 17/2020

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial e Transitória, para assuntos relacionados à COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga, nos termos da Resolução nº 03/2020.

Jocelino Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 03/2020/CMA, que determinou a constituição de Comissão Especial pela Câmara Municipal de Araputanga, para o acompanhamento e fiscalização das medidas implementadas pelo Poder Executivo Municipal para o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e seus reflexos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial e Transitória, instituída pela Resolução nº 03/2020 para assuntos relacionados à COVID-19, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

- I – Sandra Lopes Ferreira (Presidente);
- II – José Vicente de Carvalho (Vice-Presidente);
- III – Luiz Gonçalves de Seixas Filho (Membro).

Art. 2º – A comissão criada poderá convocar o secretariado do município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referente ao coronavírus, e também solicitar todo e qualquer relatório vinculado ao assunto.

Art. 3º - Delega-se à comissão referida no artigo anterior a responsabilidade pela condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável mediante deliberação do Plenário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Araputanga/MT, 10 de julho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO N° 033/2020****DECRETO N° 033/2020**

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS BEM COMO A INCLUSÃO DE OUTRAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS DIANTE DO AVANÇO DA PANDEMIA E A ESCASSEZ DE LEITOS DE UTI NA REDE PÚBLICA ESTADUAL”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população acorizalense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas nos Decretos nº. 17/2020 e 29/2020, têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º – Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Acorizal no período compreendido das 19h:00m às 06h:00m.

Art. 3º - As atividades econômicas de comércio, observarão o horário de atendimento ao público de segunda -feira à sexta -feira das 06h:00m às 19h:00m, e aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 06h:00m às 12h:00m, respeitadas as medidas de biossegurança, outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As farmácias e drogarias não se submetem aos horários estabelecidos no caput deste artigo, podendo o atendimento ser de forma ininterrupta, observadas as medidas de biossegurança estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Aos mercados e supermercados fica estabelecida a obrigatoriedade de:

- I – aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio, utilizando-se termômetro digital;
- II – fixação de marcadores de distanciamento no chão de 2,0 (dois) metros, na entrada do comércio e na fila do caixa;
- III – permitir a entrada de somente uma pessoa adulta por família, limitando a 05 (cinco) a quantidade de clientes no interior do estabelecimento por vez, mantendo as orientações de biossegurança contidas nos Decretos nº. 17/2020 e 29/2020.

Art. 5º - Os óbitos cuja causa *mortis* for covid-19 não será permitido velório. Para sepultamento, será permitida a presença de apenas 10 (dez) pessoas da família para evitar aglomeração, mantendo distanciamento social bem como todos de máscara.

Art. 6º - Para os velórios de pessoas cuja causa *mortis* for outro motivo, realizar-se-á por no máximo 01 (uma) hora, mantendo as medidas de biossegurança e cuidados contra o covid-19, e o sepultamento por apenas familiares para evitar aglomeração, mantendo distanciamento social, todos de máscara.

Art. 7º - O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar notificação para os devidos ajustes. Em caso de reiteração no descumprimento, poderá sofrer a suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará) do estabelecimento, inclusive sua cassação, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 8º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

§ 1º - Quanto a inobservância do uso de máscaras faciais a aplicação de multa ao estabelecimento, será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, Conforme Anexo I deste

Decreto, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ 2º O auto de infração deverá conter a identificação do órgão autuador e o do agente público responsável pela sua lavratura, bem como a completa identificação do infrator, sendo obrigatória a indicação do endereço, do CNPJ/CPF, e do endereço eletrônico do autuado, além da indicação dos dados da notificação prévia exigida pelo § 1º, remanescendo uma via do documento com seu representante legal.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 10 de Julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO N° ____/2020

Nome do agente:

Matrícula funcional:

Estabelecimento Notificado:

CNPJ:

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/a Vigilância Sanitária/o PROCON no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.110 , de 22 de abril de 2020, segundo o qual os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento em qualquer município do Estado de Mato Grosso devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

Considerando a atribuição concorrente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipais e do PROCON Estadual e Municipais para fiscalização do cumprimento da referida norma, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;

Considerando a diretriz pedagógica da referida lei;

RESOLVE NOTIFICAR o estabelecimento acima qualificado para que:

-Exija IMEDIATAMENTE o uso de máscara de proteção facial por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424 , de 25 de março de 2020.

-Afixe aviso quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sob pena de solicitação de retirada do local, inclusive com auxílio da Polícia Militar.

Adverte-se que o descumprimento desta notificação ensejará a aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Local, data.

Assinatura do Agente Fiscalizador

Nome do órgão

Representante legal do notificado

RG/CPF

Testemunha:

RG ou CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: DERMO RON FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 00.871.628/0001-62, no valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **3.000 unidades de IVERMECTINA** comprimidos de 6mg. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2020. **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N° 156/2020

DECRETO N° 156/2020

“Concede antecipação de Licença Premio a Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fábio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de Licença Prêmio antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de Licença Prêmio é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica antecipada a Licença Premio da Servidora abaixo relacionada, de 01 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	JANAÍNA PAES CAPOCI

Artigo 2º - As licenças Prêmios concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 (primeiro) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 08 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATO N° - 076/2020
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS
VALOR GLOBAL - R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).
PRAZO VIGENCIA – 90 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 007/2020.

EMPRESA: : GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ- 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	20.000	1,70	34.000,00
02	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000	2,80	2.800,00
03	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	1.000	19,00	19.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGENCIA – 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 10 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO N°.370 DE 10 DE JULHO DE 2020.**

“Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e estabelece horário de funcionamento ao comércio não essencial e proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a expansão do número de leitos clínicos disponíveis exclusivamente ao atendimento de pacientes com COVID-19, sendo 31 (trinta e uma) no Hospital São Luís e 10 (dez) no Hospital Regional Dr. Antônio Fontes;

CONSIDERANDO o compromisso de cidades integrantes da Macrorregião em implantarem Unidades de Terapia Intensiva, como por exemplo o Município de Pontes e Lacerda que irá habilitar 10 UTI's, que resultará diretamente em drástica redução na utilização e ocupação do Sistema de Saúde do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21401 de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência e circulação de pessoas em praças públicas e de práticas desportivas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai e Praia do Daveron, aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

a) idosos (maiores de 60 anos);

b) gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos;

c) portadores de doenças crônicas tais como:

1. Diabetes insulinodependentes;

2. Insuficiência renal crônica classe;

3. Doença respiratória crônica;

4. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

5. Obesidade mórbida IMC > 40;

7. Hipertensos;

d) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152 de 01 de abril de 2020.

Art. 5º As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em seus horários normais de atendimento, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152 de 01 de abril de 2020, com exceção de academias que devem permanecer fechadas.

§ 1º Tais estabelecimentos deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Art. 6º Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos

de faturas e entregas de produtos pelo sistema *drive-thru*, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Art. 7º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, devendo haver a retirada de todas as bebidas alcoólicas das prateleiras e expositores, sendo proibida, inclusive, a comercialização via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema *delivery*.

Parágrafo único. O descumprimento à determinação do *caput* caracterizará infração e ensejará aplicação de multa:

I- Multa no valor de 01 (um) salário mínimo ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 02 (dois) salários; II- O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento; III- Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

COVID-19: CONTRATO 055/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 055/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BRUNO DOS SANTOS DANCIGUER BARBOSA**, Brasileiro, Residente e Domiciliada na Avenida Pinto de Arruada, N° 4736, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2490937-8 SSP/MT e CPF n° 050.731.861-76, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **BRUNO DOS SANTOS DANCIGUER BARBOSA** no cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **10 de Julho de 2020** e término em **09 de Janeiro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 09.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

BRUNO DOS SANTOS DANCIGUER BARBOSA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF n° _____

COVID-19: CONTRATO 056/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 056/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **SIL-**

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: os Memorandos nº 558 e 561/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	PATRICIA BERNARDES SILVA

Cargo: FARMACÉUTICO- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	KAUANY FARIAS PAINS
2º	EDVANEZA OLIVEIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

COVID-19: AVISO DE RESULTADO PE 38/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), teste rápidos, insumos hospitalares, equipamento para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, teve como vencedoras as empresas: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP, com valor total de R\$ 2.220,00, GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE, com valor total de R\$ 46.080,00, MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI, com valor total de R\$ 2.220,00, TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP, com valor total de R\$ 84.880,00, CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com valor total de R\$ 3.150,00, SUPER UTIL COMERCIAL LTDA, com valor total de R\$ 755,00, PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

LTDA, com valor total de R\$ 176.940,00, DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 17.940,00, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com valor total de R\$ 719,00, VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, com valor total de R\$ 39.500,00.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ANA MARIA PIRES BELÉM

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 9.135,00

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 84.880,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMETA E EPI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 9.060,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS-COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 46.080,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HIPER DENTAL COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS ODOTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 2.220,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: VIDA BIOTECLOGIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

talares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 39.500,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 17.940,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 176.940,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19**

Texto:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: ENZO GONÇALVES DE ASSIS 00064187160

CNPJ: 33.190.855/0001-81

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 140 - CENTRO

MULTA: 160,00

***PESSOAS SEM MÁSCARAS NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

Processo nº 107/2020 Dispensa de Licitação nº 041/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/ c artigo 4º, 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores a favor da empresa **MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.300.305/0001-70, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av Mato Grosso nº 215 – Bairro Centro, que irá fornecer hidroxicloroquina e o ácido ascóbico + zinco quelato para tratamento do corona

vírus (COVID-19) perfazendo o valor total de R\$ 48.779,20 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 10 de julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 06 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio Cristalino, Rio das Mortes e Lago Dumbá num raio de até 60 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

LEIA-SE:

DECRETA

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto das 06 horas até às 20 horas ficando condicionado à venda apenas de bebidas das 18:00 horas até às 20 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

Art. 17º. Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho, 10 de julho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 020/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Ricos em Proteína, Frutas, Legumes e Verduras para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colider/MT, nas Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19.; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES:** 17/07/2020 às 15h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 10 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 019/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT, para tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid-19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES:** 17/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 10 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORATARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, CONVOCA os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	INES MARIA GONÇALVES
2º	RENATA DINIZ

CARGO: PSICOLOGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MONIQUE APARECIDA TAVARES RACHID JANDY

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de julho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 44/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2020

Processo Administrativo nº 620/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.805.780/0001-51, a qual apresentou melhor proposta. Os valores a serem pagos são: item 51136 – TUBO DE COLETA no valor de R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.505,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais); e o item 51135 - TUBO CRI-GENICO DESCARTAVEL no valor de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 1.788,80 (mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Conquista D'Oeste, 10 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 013/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020 - PROCESSO N° 034/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolvi **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais EPI'S de proteção do Covid-19, para ser utilizados pelos trabalhadores do SUAS – CRAS deste Município. Empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, Inscrita no CNPJ N° 26.792.580/0001-90, totalizando o valor de R\$ 5.044,00 (Cinco Mil e Quarenta e Quatro Reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 10 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 34.100,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE JULHO DE 2020.

GABINETE

COVID-19: PORTARIA N° 141/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I.n.º 092/2020 GEOBRAS - Gestor de Contratos indicando servidora para fiscal dos contratos 064 e 065/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG N°19785925 SSP/MT e CPF N.º 039161511-42 como Fiscal dos Contratos n° 64/2020 e 64/2020, cujo OBJETO é: Aquisição de insumos emergenciais para a equipe de profissionais da Assistência Social no enfrentamento a Covid-19 e ao atendimento dos usuários dos programas

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 827.994,42 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMERGENCIAIS PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 E AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Diamantino/MT, 03 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMERGENCIAIS PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 E AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS

VALOR TOTAL: R\$ 13.458,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL COVID-19: PORTARIA INTERNA N° 004/2020

DATA: 09 de Julho de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO KIT EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO SALETE DOS SANTOS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o Decreto Municipal nº 19/2020 de 19 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal;

Considerando que a alimentação é um direito social previsto na constituição e que é dever do poder público adotar ações, quando se fizerem necessárias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar;

Considerando que a merenda escolar também contribui para garantia de uma alimentação adequada e saudável com oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais e que essa é para muitas crianças, a principal refeição do dia e que não está sendo ofertada no período da pandemia do COVID-19;

Considerando que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, ficando autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes neles matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, de acordo com os termos da Lei nº 13.987, publicado em Diário Oficial da União de 07 de abril de 2020;

Considerando a garantia de no mínimo 30% dos repasses do FNDE em respeito à Lei nº 11.947, que destina a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, podendo ser consumidos pelos alunos da rede pública de ensino de todo país.

R E S O L V E:

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 039/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PÚBLICITÁRIOS - ME**, inscrito no **CNPJ nº 19.351.670/0001-80**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA IMPRESSA COM MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO, PARA EVITAR O CONTÁGIO NO COMBATE AO COVID-19**, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores na Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 10 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

COVID-19: ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 02 DE JULHO DE 2020, EDIÇÃO N° 3.512, PÁGINA 120, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2020

ONDE SE LÊ:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 033/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **SOLUÇÃO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 27.429.662/0001-38**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, no valor total semestral de **R\$ 827.994,42 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Dois centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEIA-SE:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 033/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **SOLUÇÃO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 27.429.662/0001-38**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, no valor total semestral de **R\$ 827.994,42 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Dois centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93,

Artigo. 1º Estabelecer critérios para distribuição de kit emergencial de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Feliz Natal-MT.

Artigo. 2º Garantir o recebimento do kit de alimentação escolar a todos os alunos cadastrados no Programa Bolsa Família.

Artigo. 3º O kit emergencial de alimentos serão compostos dos seguintes produtos não perecíveis: 5 kg de arroz, 1 kg de feijão, 1 kg de sal, uma lata de óleo, 500g de macarrão, 400g de biscoito, 1 kg de carne de frango; e acrescidos com produtos da Agricultura familiar - itens perecíveis, observando data de validade e estado de conservação dos mesmos, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar em conta.

Artigo. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do nutricionista responsável, montar e entregar os kits das escolas, e caberá a cada gestor escolar organizar e acompanhar a distribuição dos Kits de forma a não causarem aglomerações.

Artigo. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsabilizada em acompanhar, fiscalizar e garantir a entrega dos kits de alimentos dentro das normas de segurança, previstas no decreto nº 19/2020 de 18 de março, os quais serão entregues a partir de 10 de julho de 2020.

Artigo. 6º Os gestores das unidades escolares, juntamente com a Secretaria Municipal farão a divulgação da data de entrega aos alunos contemplados pelo Programa Bolsa Família.

Artigo. 7º Serão beneficiados os estudantes cadastrados no Programa Bolsa Família, matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal.

Artigo. 8º Havendo a constatação de mais alunos em situação de vulnerabilidade da rede municipal de e, a Secretaria de Educação juntamente com os gestores das unidades escolares, onde o aluno encontra-se matriculado, após comprovação serão confeccionadas cestas básicas para esses estudantes.

Artigo. 9º Os alunos das escolas indígenas receberão o segundo kit em data a ser agendada respeitando as normativas cabíveis aos povos indígenas.

Artigo. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO. AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

SALETE DOS SANTOS DA SILVA

Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte.

Portaria nº 120/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

pio de Itanhangá – MT, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, visando a proteção e a não propagação da COVID-19, nos termos da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania”.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 10.545.178/0001-71

Endereço: Rua Santo Antônio, nº 621, Centro, na cidade de Itanhangá - MT – CEP: 78.579-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Itanhangá-MT, 10 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 20 DE 10 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 20 DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 86 (oitenta e seis) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 10 de julho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão serem realizadas, nos período compreendido das 18:00hr as 19:00hr desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 30% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiéis frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienização das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiéis.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto nº 10 de 29 de abril de 2020, deverá ocorrer com no máximo 05 (cinco)

pessoas por hora pelo período de 10 (dez) dias, ou seja ate dia 20/07/2020 contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias ou seja ate dia 20/07/2020 os bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pasterlarias e os espetinhos e Lanches em geral que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 03 (três) e 02 (duas) mesas, respectivamente, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8º, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 19h:00m as 05h:00m, de 10 de julho a 20 de julho de 2020.

§ 1º Exetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clinicas veterinárias, clinicas odontológicas e clinicas medicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança publica e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em transito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 8º Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 10 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O Pregoeiro Municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Licitação: 004/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação Data da Adjudicação: 10/07/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONTRA A COVID-19 (AZITROMICINA 500 MG E IVERMECTINA 6 MG), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVIRUS).

FORNECEDOR:

Razão Social: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.368.399/0001-38 Valor: R\$ 43.325,00 (Quarenta três mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Juruena – MT, 10 de Julho de 2020

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: LEI N° 740/2020 - APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS (COVID -19)

LEI N° 740/2020

08 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as infrações atinentes ao descumprimento das medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece o procedimento para a aplicação de multas e sanções.

Art. 2º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito Municipal de Luciara enseja ao infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão de mercadorias e interdição do estabelecimento, bem como da responsabilização civil e criminal cabíveis, por constituir crime contra a saúde pública.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nesta Lei será exercida em conjunto ou alternadamente pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica com o auxílio das Secretarias Municipais e órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas pelo Poder Público no enfrentamento da disseminação e contaminação pelo coronavírus (COVID-19) as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática dos crimes previstos no art. 268 e 330, do Código Penal, motivo pelo qual todas as ocorrências serão imediatamente comunicadas a Polícia Militar.

CAPÍTULO II

Seção I

Das atividades consideradas essenciais

Art. 5º. Considera-se como atividades essenciais aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 1º - São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança pública e privada;
- IV - captação, tratamento e distribuição de água;
- V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – telecomunicações e internet;
- VII – serviço de call center;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- IX – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;
- X – serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão competente;
- XI – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV – vigilância agropecuária;
- XVI – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XVII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII – serviços postais;
- XIX – serviços de transporte e entrega de cargas em geral;
- XX – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas em Decreto ou nesta Lei;
- XXI – fiscalização tributária e aduaneira;
- XXII – fiscalização ambiental;

XXIII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIV – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIX – fiscalização do trabalho;

XXX – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata esta Lei e Decretos Municipais;

XXXI – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXII – unidades lotéricas.

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§4º Para fins do cumprimento ao disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal disponibilizará equipes devidamente preparadas ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§5º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta Lei.

§6º a realização de acampamento a beira de rios, lagos e praias, assim como a realização de atividades desportivas que acarretem aglomeração de pessoas não são consideradas atividades essenciais e sua prática está estritamente vinculada à permissão concedida pelo Poder Público Municipal por meio de Decreto ou Portarias.

Seção II

Do Grupo de Risco e das medidas de Prevenção contra Disseminação do Coronavírus

Art. 6º. Consideram-se inseridos no grupo de risco as pessoas:

- I- Com 60 (sessenta) anos ou mais; II- Diabéticos; III- Hipertensos; IV- Com insuficiência renal crônica; V- Com doença respiratória crônica; VI- Com doença cardiovascular; VII- Com câncer; VIII- Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; IX- Gestantes e lactantes; X- Aqueles que por causa de sua condição física ou genética, o restabelecimento da saúde, quando acometido pelo coronavírus, se demonstre de difícil ou impossível recuperação.

Art. 7º. Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e estabelecimentos privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao coronavírus:

- I- Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- II- Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III- Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV- Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- V- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VI- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VII- Evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;
- VIII- Locomover-se em automóveis de transporte coletivo comvidros abertos;
- IX- Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre;
- X- Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- XI- Utilizar máscara facial, ainda que artesanal, para a circulação dentro do Município ou fora dele, conforme determinação contida na Lei Estadual nº 11.110/2020;
- XII- Realizar triagem nas unidades de saúde visando a identificação antecipada dos possíveis infectados;
- XIII- Controlar o acesso de visitas em unidades hospitalares;
- XIV- Suspender de atividades que envolvam a frequência de indivíduos pertencentes ao grupo de risco.

XV- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º - os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscaras faciais por seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§ 2º O estabelecimento privado que estiver em funcionamento deverá fornecer máscara facial aos seus funcionários e colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

- I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto no § 1º deste artigo c/ art. 2º da Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;
- II - a possibilidade de comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;
- III - em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.

§4º O rol de medidas preventivas previsto nesta Lei é exemplificativo e não exclui as demais recomendações que venham a ser expedidas por meio de outras leis ou regulamentos.

§5º Fica proibida a majoração abusiva dos preços dos produtos essenciais à saúde profilática, durante o período de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, em função do surto pandêmico do novo coronavírus (SARS - CoV-2):

a) Para fins de aplicação desta Lei, definir-se-á majoração abusiva de preços quaisquer variações nos preços dos produtos definidos no caput incoorrentes naquilo que dispõe o inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º. As unidades hospitalares, de saúde, atendimento, clínicas ou laboratórios, públicos ou privados, que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19) deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de isolamento objetivando a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, por meio de investigação clínica ou laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e/ ou da vigilância sanitária, **por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias**, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em unidades básicas de saúde, hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e/ ou vigilância sanitária ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas e deverá ocorrer em domicílio.

§4º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada.

Art. 9º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, editado pela(o) Secretária(o) de Saúde Municipal, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo máximo de até 40 (quarenta dias), podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território de Luciara.

§3º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

§4º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

§5º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§6º O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declara-

da por meio da Portaria nº 188/GM/MS e o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 11. A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no artigo 11 desta Lei.

Art.12. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III - determinação de realização compulsória de:

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – restrição excepcional e temporária, devidamente fundamentada, sobre:

a) Entrada e saída do Município; e b) Locomoção intermunicipal.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos nesta lei.

Art. 13. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

CAPÍTULO III

Das Infrações e Sanções Administrativas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. Constitui infração, para os fins desta Lei, a desobediência ou inobservância às normas que imponham proibições ou restrições aos residentes do Município de Luciara ou transeuntes, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para fins de enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Responderá pela infração aquele que, por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou, ressalvados os casos em que a infringência for decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada.

Art. 15. As infrações serão punidas administrativamente com as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa simples;

III- Multa diária;

IV- Apreensão de mercadorias;

V- Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades;

VI- Proibição de contratar com o Poder Público.

§ 1º - Aplicar-se-á as sanções previstas nos incisos I e II do art. 6º às pessoas físicas que descumprirem as medidas restritivas e/ou proibitivas expedidas pelo Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 2º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração observará para a aplicação das sanções previstas nesta Lei:

I- A gravidade dos fatos, baseando sua fundamentação nas circunstâncias da infração e suas consequências para a saúde pública; **II**- A situação econômica do infrator; e **III**- Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação referente a saúde;

Parágrafo único. O agente autuado deverá especificar no auto de infração os critérios utilizados para a fixação da sanção, sob pena de nulidade.

Art. 17. Para imposição de pena e sua graduação, o agente autuado levará em conta:

I- As circunstâncias atenuantes e agravantes; **II**- A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; **III**- Os antecedentes do infrator, quanto às normas de saúde; **IV**- A capacidade econômica do infrator. **Art. 18.** São circunstâncias atenuantes: **I**. Não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento; **II**. Ser o infrator primário na prática de ilícito contra a saúde pública; **III**. A evidente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 19. São circunstâncias agravantes:

I- Ser, o infrator, reincidente na prática de ato lesivo à saúde pública; **II**- Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem; **I**- Ter o infrator coagido ou induzido outrem para a execução da infração; **II**- Ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública; **III**- Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé; **IV**- Ser o ato destinado a atingir direta ou ex-

clusivamente as pessoas enquadradas no grupo de risco. **§1º** A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima. **§2º** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes. **§3º** Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, o agente autuador notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a apuração da infração, o órgão incumbido da fiscalização comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido. **Parágrafo único.** As infrações às normas de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público. **Art. 20.** As infrações das disposições legais previstas nesta Lei ou em outras normas que visem o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) prescrevem em 05 (cinco) anos. **§2º** Considera-se iniciada a ação de apuração de infração às normas de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus, pela administração pública municipal, com a lavratura do auto de infração. **§1º** A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato de autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição de pena. **§ 2º** Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Seção II

Da Advertência

Art. 21. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura do auto de infração, para as infrações de menor lesividade a saúde, garantindo a ampla defesa e o contraditório e desde que o infrator não seja reincidente.

§1º consideram-se infrações de menor lesividade a saúde aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor correspondente a 5 UPF.

§2º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Seção III

Das multas

Art. 22. A pena de multa consiste no pagamento de quantias fixadas em UPF da Prefeitura de Luciara ou Outras unidades de referência que venham substituí-la e observarão:

I- Nas infrações leves, 03 a 55 UPF; **II-** Nas infrações graves, 56 a 150 UPF; **III-** Nas infrações gravíssimas, 151 a 2.000 UPF.

§1º - A aplicação da pena de multa prevista no inciso II, do art. 15, não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta Lei.

§2º - Para a aplicação da pena de multa os agentes municipais deverão especificar no auto de infração os critérios utilizados para a fixação do valor, sob pena de nulidade.

§3º - Para a aplicação da multa de que trata esta lei a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, respondendo cada uma na medida de sua culpabilidade.

Art. 23. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, o valor da multa-dia.

§2º o valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no inciso I, do artigo 18, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão fiscalizador documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 24. O cometimento de nova infração às normas de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) pelo mesmo infrator, no período de 03 (três) meses, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica em:

I- Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou **II-** Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior.

§2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§4º Constatada a existência de auto de infração anterior, a autoridade competente deverá:

I- Agravar a pena conforme disposto no caput; **II-** Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e **III-** Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Seção IV

Das demais sanções

Art. 25. A sanção de apreensão de mercadorias será aplicada quando o infrator não obedecer às normas legais ou regulamentares de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 26. A penalidade de interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora ou cesse a emergência na saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 27. A autoridade competente fixará o período de vigência da sanção prevista no inciso VI, do artigo 15, observando o prazo de até 03 (três) anos.

Seção V

Das infrações administrativas

Art. 28. São infrações administrativas violadoras às normas editadas pelo Poder Público Municipal de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do coronavírus:

I- Estabelecimento público ou privado que não disponibilizar locais com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% para os seus servidores, frequentadores, colaboradores ou qualquer outro indivíduo que nele possa adentrar, impedindo assim a adoção das medidas preventivas de

combate a disseminação pelo coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal); **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. II- Estabelecimento público ou privado que não promover o controle de acesso de pessoas garantindo um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos: **a)** Multa de 3 a 55 UPF por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal). **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. III- Estabelecimento Público ou Privado que não exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências: **a)** Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. IV- Promover ou participar de atividades em grupo, ou qualquer evento que provoque aglomeração de pessoas, em ambiente fechado ou ao ar livre, que não seja de caráter emergencial ou essencial: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020; **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. V- Promover atividades ou eventos que visem à frequência em massa de indivíduos pertencentes ao grupo de risco: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. VI- Inobservância as determinações das autoridades sanitárias que visem a contenção de risco e/ou descumprimento de medidas de saúde previstas em demais normas ou regulamentos que visem o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Apreensão de mercadorias; **d)** Proibição de contratar com o poder público. VII- As unidades hospitalares, de saúde, atendimento, clínicas ou laboratórios, públicos ou privados, que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19) e não comunicarem imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa infectada, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. VIII- Descumprimento de medida de isolamento determinada por prescrição médica ou recomendada por agente de vigilância epidemiológica: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais

da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. IX- Descumprimento de medida de quarentena determinada por ato administrativo formal: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa infectada, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o Poder Público. X- Descumprir as medidas impostas pelo Poder Público Municipal afetas a entrada e saída do Município e a locomoção intermunicipal: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa infectada, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. XI- Não informar às pessoas afetadas pelo coronavírus sobre o seu estado de saúde, bem como negar assistência a família, tratamento gratuito ou ainda desrespeitar a dignidade, direitos humanos e liberdades fundamentais: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020; **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. XII- Omitir informação sobre possível contato com agentes infecciosos do coronavírus ou sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. XIII- Promover o funcionamento de atividade não essencial, ou ainda que essencial em desconformidade com as medidas de prevenção a disseminação do coronavírus: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020; **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Apreensão de mercadorias; **d)** Proibição de contratar com o poder público. XIV - majorar abusivamente os preços dos produtos essenciais à saúde profilática, durante o período de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, em função do surto pandêmico do novo coronavírus (SARS - CoV-2): **a)** Advertência; **b)** Multa de 3 a 55 UPF por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal). XV – Burlar, transgredir ou adentrar forçadamente desrespeitando a barreira sanitária destinada ao monitoramento e identificação dos possíveis contaminados pelo coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **CAPÍTULO IV Do Procedimento Administrativo** Art. 29. As infrações decorrentes desta Lei serão apuradas em procedimento administrativo, iniciando com a Lavratura do Auto de Infração e punidas com a aplicação isolada ou cumulada das penas previstas, observados os prazos estabelecidos na presente Lei. Art. 30. Ins-

taurado o procedimento administrativo fica assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes. **Art. 31.** As impugnações somente terão efeitos suspensivos quando se tratar de imposições de penalidade pecuniária; **Art. 32.** O infrator poderá apresentar impugnação contra todos os autos descritos nesta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias. **Seção I Do Auto de Infração** **Art. 33.** Constatada irregularidade configurada como infração as normas de enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, a autoridade sanitária ou epidemiológica, no exercício de ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição competente o auto de infração que conterá: **I** - local, data e hora da lavratura do auto de infração; **II** - nome de pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil; **III** - descrição do ato ou fato constitutivo de infração e o local e data respectivos; **IV** - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; **V** - pena a que está sujeito o infrator, **VI** - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; **VII** - assinatura de autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; **VIII** - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração, correspondente a 20 (vinte) dias. **IX** - Nome e cargo do agente autuador.

§1º. O agente autuador é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

§2º. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via a instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador. **Art. 34.** Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial e afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Luciara, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação. **Art. 35.** Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do anterior. **§1º** O prazo para o cumprimento de obrigação de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público. **§2º** A inobservância de determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas. **Seção II Do auto de apreensão e depósito** **Art. 36.** O auto de apreensão e depósito será lavrado em lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via a instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo: **I** - local, data e hora da lavratura do auto de apreensão e depósito; **II** - nome de pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil; **III** - descrição do ato ou fato constitutivo de infração e o local e data respectivos; **IV** - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; **V** - pena a que está sujeito o infrator, **VI** - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; **VII** - assinatura de autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; **VIII** - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração, correspondente a 20 (vinte) dias. **IX** - Nome e cargo do agente autuador.

X - o depósito legal utilizado; **XI** - A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto; **XII** - Nomeação do depositário fiel do produto, sua identificação legal e endereço completo e sua assinatura; **§ 1º.** O agente autuador é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave,

em caso de falsidade ou omissão dolosa. **Seção III Do Termo de Interdição** **Art. 37.** O termo de interdição será lavrado em lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via a instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo: **I** - local, data e hora da lavratura do termo de interdição; **II** - nome de pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil; **III** - descrição do ato ou fato constitutivo de infração e o local e data respectivos; **IV** - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; **V** - pena a que está sujeito o infrator, **VI** - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; **VII** - assinatura de autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; **VIII** - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração, correspondente a 20 (vinte) dias. **IX** - Nome e cargo do agente autuador. **§1º.** O agente autuador é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa. **Seção IV Dos Recursos** **Art. 38.** O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de notificação. **§ 1º** Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela Junta de Julgamento da Saúde. **Art. 39.** O infrator poderá recorrer de decisão condenatória a Junta de Julgamento da Saúde, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa. **§ 1º** A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento. **§ 2º** Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação. **Art. 40.** Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa. **Seção V Da Conclusão do Processo Administrativo** **Art. 41.** Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Município e de adoção das medidas impostas. **Art. 42.** Transcorrido o prazo para impugnação sem que interposição de defesa e em caso de decisão denegatória definitiva de recurso, os processos serão encaminhados para a devida cobrança no órgão municipal competente. **CAPÍTULO VI Das disposições finais** **Art. 43.** Os recursos provenientes da multa de que esta Lei serão destinados 50% a compra de cestas básicas a serem distribuídas no município onde ocorreu a autuação da multa e os outros 50% destinados à saúde. **Art. 44.** Os prazos fixados na presente Lei serão contados em dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando ainda dia de expediente da prefeitura. **Art. 45.** Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapaz ou menor, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente fiscalizador. **Art. 46.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 08 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2020

OBJETO: aquisição de Protetores de Acrílico para as mesas da Secretaria Municipal de Assistência Social como medida de proteção contra o COVID-19, conforme Dispensa de Licitação nº 012/2020.

CONTRATADA: EDIVANIA MICHELI DE ANDRADE-MEI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 10/07/2020**PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020**, a favor da contratação da empresa **EDIVANIA MICHELI DE ANDRADE-MEI**, cadastrada no CNPJ/MF nº 31.539.613/0001-25, objetivando a **Aquisição de Protetores de Acrílico para as mesas da Secretaria Municipal de Assistência Social como medida de proteção contra o COVID-19** de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelândia/MT, no valor de 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Marcelândia/MT, 10 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 070, DE 10 DE JULHO DE 2020.

"Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de COVID-19, no Município de Marcelândia, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico <http://www.marcelandia.mt.gov.br>;

CONSIDERANDO o decréscimo obtido do número de casos positivos de Coronavírus, no município de Marcelândia, a partir das medidas implantadas através do Decreto Municipal nº 066, de 25/06/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Toque de Recolher das 21:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 11/07/2020 ao dia 25/07/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 20:00 horas, finalizando totalmente às 21:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 8º deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches e refeições podem se estender até às 22:00h.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, inclusive as escolas particulares.

Art. 4º - No período de 11/07/2020 a 25/07/2020 fica suspensa a celebração de missas, cultos ou quaisquer reuniões religiosas.

Parágrafo Único – O atendimento pastoral individual, nos templos ou igrejas é permitido, desde que, não gere aglomerações e desde que obedecida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, bem como a ventilação natural do ambiente.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, jogos de futebol ou qualquer atividade esportiva, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tereré, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração ou confraternizações familiares qualquer ajuntamento de mais de 9 (nove) pessoas que não sejam familiares entre si, dentro ou fora de suas moradias habituais.

§2º - Ficam autorizadas confraternizações familiares, desde que, com número máximo de até 9 (nove) pessoas dentro da residência habitual.

Art. 6º - No período de 11/07/2020 a 25/07/2020, ficam obrigados a quarentena domiciliar as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único – exclui-se dessa quarentena, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 7º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 12/07/20 e 19/07/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 8º deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:00h.

Art. 8º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 XI – segurança privada;
 XII – serviços de táxi;
 XIII – imprensa;
 XIV – profissionais da área da Saúde;
 XV – autoridades municipais e estaduais, em serviço;
 XVI – setor de hotelaria;
 XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 9º - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 10 – Os espaços públicos municipais como parques, academias ao ar livre, praças públicas, estádio, campos de futebol, ficam fechados até segunda ordem e fica proibido todo e qualquer evento realizado em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade.

Art. 11 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 12 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) *“Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Penas – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 3º (escolas particulares), 4º, 7º, 8º e 9º e 11 serão consideradas GRAVES;

c) 6º será considerada LEVES.

Art. 13 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 10 (dez) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhetas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhetas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 14 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 15 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – O Decreto Municipal nº 066/2020 perde seus efeitos a partir de 11/07/2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 10 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N° 1.178, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

“Estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As pessoas notificadas pela Secretaria de Saúde de Matupá, ou de outras cidades, com a confirmação de terem contraído o vírus COVID-19 (Corona Vírus), que estão em isolamento por contato com quem contraiu o vírus, ou até mesmo por precaução das entidades de saúde, estão proibidas de circularem em locais públicos, comércios e domicílios onde não constituem residência, até receberem alta por escrito da entidade responsável pelo controle da doença no município.

§ 1º O Valor da multa é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pessoa que desrespeitar as instruções das entidades de saúde após notificação, podendo ser autuado por todas as vezes que descumprir as recomendações.

§ 2º A destinação da multa será para as entidades matupenses através de DAM Municipal, podendo ser a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Matupá- MT (APAE), CNPJ: 00.778.242/0001-00, Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta (CUFA-MATUPÁ) CNPJ: 28.488.355/0001-90 ou a Associação Matupense de Atenção Integral ao Idoso (AMAII), CNPJ: 28.382.889/0001-38. O não pagamento da Multa aplicada poderá ser executada pelo Departamento de Tributação e entrar na negativação e dívida municipal.

Art. 1º- B As pessoas que realizarem, ou estiverem em festas, regadas a som alto, narguilé ou excesso de bebidas alcoólicas, em locais públicos ou privados desrespeitando o Decreto Municipal nº 3.310/2020 ou outros relacionados à pandemia, também podem ser penalizados com o valor da multa por pessoas, de acordo com o § 1º do art. 1º.

Art. 2º A multa poderá ser aplicada por servidores dos órgãos da Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscais de Tributação do município.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente contatos telefônicos ou de mídias sociais incluindo o aplicativo WhatsApp para denúncias por parte da população.

Art. 3º Decreto Municipal pode definir período de suspensão de aplicação da multa, levando em consideração a quantidade de casos ativos de pessoas com Covid-19 ou a evolução de tratamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA 015/2020

PORTRARIA Nº 015/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srº. Eli Costa, CPF: 740.329.092-53, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 08/04/19 à 07/04/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 08/07/2020 a 07/08/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 06 DE JULHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA COVID-19: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, Nova Maringá — MT, inscrito no CNPJ/MF nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 424.993.729-15, RG: 3.026.855-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, s/n, Jardim Europa, CEP: 78.445-000, Nova Maringá — MT, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso- MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF Nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2020, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **parágrafo sexto da cláusula segunda do contrato – “do valor”** – para o fim de aditivar em **r\$200.000,00 (duzentos mil reais)**,

o valor referente às despesas com as ações e aquisições para prevenção e combate ao coronavírus — (covid-19), que será pago conforme utilização pelo Município;

1.2. Despesas decorrentes do parágrafo sexto da Cláusula Segunda deste Contrato: **nº 07.002.10.303.0023.2112.337170.00.00.00 – Código Reduzido: 0410**, previsto no orçamento vigente.

1.3. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.246.150,47 (um milhão e duzentos e quarenta e seis mil e cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Maringá -MT, 30 de junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal Presidente

Prefeitura Mun. de N. Maringá/MT Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 23/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 23/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Lar dos Idosos e Casa Transitória**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de julho de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 23/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 23/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Lar dos Idosos e Casa Transitória**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA: JOANA FERNANDES - EPP. CNPJ: 22.753.337/0001-02.**

VALOR TOTAL: R\$: **11.384,45**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003 DE 09 DE JULHO 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003 DE 09 de Julho 2020

INTERESSADOS: UNIDADES ESCOLARES

REFERÊNCIA: Distribuição de kit's com itens da alimentação escolar aos alunos.

Ementa: orientação quanto aos procedimentos para aquisição, confecção e distribuição do 2º kit com itens da alimentação escolar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Paranatinga-MT

A Secretaria do Município de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de continuidade da garantia a alimentação escolar em razão da suspensão das aulas pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 2, de 09 de abril de 2020 que define:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 5º A Entidade Executiva – EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Considerando ainda, a necessidade de adotar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Paranatinga, decorrente do coronavírus responsável pela disseminação da

doença COVID-19, classificada como pandemia, causando a suspensão temporária das aulas;

CONSIDERANDO Orientativo N° 006/2020/SEDUC/MT que informa quanto aos procedimentos adotados pelo governo do estado de Mato Grosso para confecção e distribuição dos kits de alimentação nas escolas da rede estadual de ensino;

Resolvem orientar como deverá acontecer o processo de distribuição do 2º kit com itens da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Paranatinga-MT:

1. Como será feita aquisição dos kits?

Os produtos para composição dos kits serão adquiridos por escola com base no número de alunos matriculados em cada escola, conforme relatório do Sistema Escola Campeã. Será utilizado o processo licitatório vigente para aquisição de produtos da merenda escolar e a chamada pública da agricultura familiar para aquisição dos mesmos.

2. De que forma os kits serão pagos?

Serão utilizados para pagamento os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme Art. 2º da Resolução N° 02/2020/FNDE.

3. Como foi feito cálculo do custo de cada kit?

O valor de cada kit é calculado levando em consideração o valor de cada item no processo licitatório da merenda escolar para o ano letivo 2020. Assim sendo, o custo estimado de cada kit é R\$ 41,59 (Quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

4. Os kits alimentação deverão conter os alimentos abaixo:

- a) 1 pacote de arroz de 5 kg;
- b) 1 pacote de feijão de 1 kg;
- c) 1 litro de leite de caixinha tipo UHT;
- d) 1 kg de laranja;
- e) 1 kg de abóbora, de acordo com a disponibilidade contratada na Chamada Pública;
- f) 1 kg de coxa e sobrecoxa, de acordo com a disponibilidade contratada na Chamada Pública;

5. Os produtos de que tratam o item "e" e "f" acima deverão ser adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e em caso de não haver produção, permite-se aquisição através de pregão do município.

6. Nos kit's serão incluídas orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregue no kit, de preferência antes destes adentarem na moradia;

7. Os alimentos que não constam nesta lista, mas que poderão fazer parte dos kits de algumas unidades escolares, se deve ao prazo de validade. Estes alimentos se encontram no estoque do Setor da Merenda Escolar, devido a paralização das aulas escolares;

8. Serão beneficiados os alunos matriculados na rede municipal de ensino inseridos no Sistema Escola Campeã, com o critério de um kit por aluno;

9. As distribuições serão acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a equipe da Merenda Escolar;

10. Como os pais irão retirar os alimentos na escola?

Cada escola, seguindo as orientações de higiene e proteção, deverá comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada do kit, para não gerar aglomeração na escola, podendo fazer a organização por turma, turno, períodos, sempre seguindo as orientações preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública estabelecidas pelas autoridades em saúde entre outros.

Os kit's que sobrarem nas escolas, serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e os pais/responsáveis que não retiraram o kit, poderá retirar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11. Como registrar a retirada dos kit's?

A escola deverá registrar os produtos desde o recebimento até a entrega aos pais/responsáveis que deverão assinar o termo de recebimento do kit alimentação escolar (Anexo1);

12. Considerando que o cenário atual requer adoção de ações solidárias, sugerimos que a unidade escolar solicite aos profissionais do Apoio Administrativo Educacional e demais servidores que se dispuserem ao comparecimento na escola para a distribuição dos kit's;

13. Cronograma de desenvolvimento das ações:

Dias 07, 08, 09 de Julho: Definição pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho de Alimentação Escolar de como acontecerá o processo, redação da Instrução Normativa e envio do mesmo para conhecimento das unidades escolares; **Do dia 13 a 24 de Julho:** Confecção dos kits na Secretaria Municipal de educação e entrega nas escolas; **A partir do dia 27 Julho:** Entrega dos kits aos alunos, conforme a organização planejada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares:

Primeiro será entregue para as Escolas Municipais do Campo e Indígenas e após para as Escolas Urbanas com agendamento de data.

Em caso de dúvidas, entrar em contato:

Setor de Merenda Escolar pelo telefone 66-3573-1331;

Paranatinga-MT, 09 de julho de 2020.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN JOANA MOREIRA DE FARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE DO CAE

PORTARIA 429/2017

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO 1**TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Escola:

Nome do Aluno:

Nome do Pai e/ou Responsável:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (_____)

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola:

Nome do Aluno:

Nome do Pai e/ou Responsável: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____
NIS: _____ Nº Celular: (_____)
Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola:

Nome do Aluno:

Nome do Pai e/ou Responsável:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (_____)

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE****COVID-19: DECRETO N° 46/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020**

O Excentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que foi editado os Decretos Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020 e n.º 532, de 24 de junho de 2020, que define a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso emitiu o Boletim Informativo n.º 120, de segunda feira, dia 06 de julho de 2020,

que classifica o Município de Porto Esperidião em situação de risco alto, com 63 casos de COVID -19 ativos, e TCC em 40,00%.

Considerando a decisão do juízo da 1.^a Vara Federal de Cáceres/MT, no processo n.^o 1001414-14.2020.01.3601, que determinou a atualização do Decreto que dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus, adotando as medidas similares às estabelecidas pelo Município de Cáceres, nos Decretos 339/2020, 347/2020 e suas prorrogações e atualizações.

Considerando a Notificação Recomendatória n.^o 022/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião e a Notificação Recomendatória Conjunta n.^o 001/2020, emitida pelas Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste do estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, no período compreendido entre 13 de julho (segunda-feira) a 20 de julho de 2020 (segunda-feira), prorrogáveis mediante reavaliação da autoridade competente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e restrição à contaminação pelo coronavírus:

a) Fica determinado o isolamento domiciliar de paciente em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; b) Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; c) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, disponibilizem locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% e a desinfecção de locais frequentemente tocados, adequando o estabelecimento ao que estipula a Portaria n.^o 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso. d) Fica recomendado ao setor privado que evite a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; e) Fica determinada a adoção de medidas de controle ao acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; f) Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, ainda que artesanal; g) Fica recomendado a manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural; h) Os servidores e profissionais pertencentes ao grupo de risco, devem permanecer em isolamento domiciliar; i) Fica recomendado à observância às determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; j) Fica recomendada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades de saúde;

Art. 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Porto Esperidião até o dia 20 de julho de 2020, prorrogável, mediante reavaliação da autoridade competente, ficando proibida, também toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas;

§ 1º Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância sanitária municipal.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas,

§ 3º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas, conforme constante no **caput** do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual n.^o 11.110/2020.

Art. 4º Nos termos da Lei Estadual n.^o 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.^o 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto neste artigo, ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º Ficam proibidas as atividades de lazer ou evento que causem aglomeração, tais como, shows, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 6º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal n.^o 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 1º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento n.^o 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de trabalho.

§ 3º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§ 4º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorvetérias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (delivery), devidamente identificados, até às 22h, ou retirada em balcão (take away), ficando vedado o consumo no local.

§ 5º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 6º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pociegas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

Art. 8º A vigilância sanitária municipal e equipes de fiscalização deverão atuar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas neste Decreto, devendo, quando necessário, solicitar apoio da Polícia Militar,

nos termos do artigo 6-A do Decreto Estadual n.º 532/2020, de 24 de junho de 2020.

Art. 9 Permanece suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, até a edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

§ 1º O respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 10 O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime.

Art. 11 Ficam revogados os Decretos 40/2020 de 30 de junho de 2020 e 42/2020, de 06 de julho de 2020.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 10 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 10 DE JULHO DE 2020

Versão: 01

Aprovação em: 10/07/2020 (Decreto n° 089/2020)

Unidade Responsável: Secretaria de Educação

ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nas diretrizes aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, que orientam escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus;

Considerando o disposto na **Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Resolução n° 003/2020 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19.

Art. 2º As aulas e atividades presenciais com alunos da rede pública municipal de ensino estão suspensas pelo período previsto em decretos municipais.

Art. 3º Para atender a carga horária mínima anual de 800 horas aula, será observado a reorganização do calendário escolar do ano de 2020, mediante parecer técnico da comissão responsável juntamente com a secretaria municipal de educação.

Art. 4º Todos os professores da Educação Infantil e das turmas do Ensino Fundamental devem possuir grupo de WhatsApp ou grupo fechado de sua turma, para efetuar a interação diária com os pais ou responsável dos alunos conforme orientações da equipe pedagógica, em horário de aulas, e efetuar o envio de atividades que os pais ou responsável possam executar com os alunos, devendo ser observado as peculiaridades de cada aluno, sendo na forma digitalizada via e-mail institucional disponibilizado pela secretaria municipal de educação.

§ 1º Para orientar os alunos os professores deverão elaborar roteiros de atividades em apostilas, podendo gravar vídeos ou áudios;

§ 2º A metodologia de ensino, bem como as atividades a serem cobradas e a avaliação dos alunos serão orientadas pela equipe pedagógica;

§ 3º O objetivo principal das aulas remotas é não perder o vínculo professor-aluno;

§ 4º Todos os alunos receberão os roteiros de atividades em apostilas, cujos conteúdos estão alinhados com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

§ 5º Os professores deverão interagir com os pais ou responsáveis, de acordo com sua atribuição de período de horário, tirando dúvidas e incentivando os alunos a realizarem as atividades, sendo que a interação poderá se dar através de chamada de vídeo, ligação telefônica ou via WhatsApp;

Art. 5º A frequência dos alunos e cronograma de envio das atividades a serem realizadas em casa, deverá ser monitorada por cada professor, conforme orientações da equipe pedagógica.

§ 1º O cronograma de envio das aulas, bem como os temas abordados e as atividades escritas pelos alunos serão orientados pela equipe pedagógica;

§ 2º Todos os professores deverão registrar as aulas diariamente no seu planejamento seguindo o horário de aulas, conforme rotina estipulada na escola/sistema educar;

Art. 6º O gestor das unidades escolares deverá designar, quinzenalmente ou de acordo com a necessidade para os professores, um dia de plantão para esclarecimentos, entregas e recebimentos de materiais, sendo que este dia deverá ser amplamente divulgado nas redes sociais, grupos de WhatsApp e comunicado físico no portão do estabelecimento de ensino, devendo respeitar o uso de máscaras, o distanciamento social, e todas as normas de vigilância e prevenção do contágio do COVID - 19.

Art. 7º Os alunos receberão todas as orientações sobre como proceder com as aulas remotas por escrito e os roteiros de atividades em apostilas na forma física.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo aluno não tenha condições de se dirigirem até a unidade escolar, deverá comunicar a gestora da unidade para que o material seja encaminhado para a sua residência.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA CANDIDO LEONEL PAPA Secretaria Municipal de Educação	EUGÉNIO PELACHIM Prefeito Municipal
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: DECRETO N° 089 DE 10 DE JULHO DE 2.020 - APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020, QUE ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2020, de responsabilidade da Secretaria de Educação, que estabelece o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 10 de julho de 2020.

EUGÉNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COVID-19: RESOLUÇÃO DO CMAS - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - EXECUÇÃO DE ACOES SOCIOASSISTENCIAIS -COVID 19

RESOLUÇÃO N°. 25/2020

POXORÉU-MT, 02 DE JUIHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação – Execução de ações Socioassistencias – COVID19 para o Cofinanciamento do Governo Federal, alusivo ao atual cenário de calamidade pública.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, aprovado pela CMAS, através da Resolução 23/2020, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **reunião de 02 de julho de 2020 conforme lavrado na Ata nº. 020/2020, conforme consta registrado na Ata nº. 020/2020, verso da folha 06 e folha 07 do Livro-Ata nº. 03/CMAS/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado por unanimidade da plenária do CMAS o Plano de Ação – Execução de ações Socioassistencias – COVID19 para o Cofinanciamento do Governo Federal, alusivo ao atual cenário de Calamidade Pública, referente ao Corona vírus – COVID 19;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Assistência Social, em Poxoréu – MT, 02 de julho de 2020.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 021 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA.
Favorecidos:	BIOLOGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.764.706/0001-98, Valor global do Contrato: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 021/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 021/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 041/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 041/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.096/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a**Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Prestação de Serviços, pelo regime de Empreitada Global, para Execução de Reforma e adequação do imóvel onde funciona a Unidade de Saúde para atendimento e enfrentamento ao Covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na Planilha, Memorial, Projeto Arquitetônico e Estruturais.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2020 -SEMUSA- DE 30/06/2020.**

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 038/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados ao tratamento de água para consumo humano, para atender as necessidades da estação de tratamento de água.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 038/2020**.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e lícitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 038/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados ao tratamento de água para consumo humano, para atender as necessidades da estação de tratamento de água.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; editorial contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão nº 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº. 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-40.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 32.724,06 (trinta e dois mil setecentos centavos), fls. 32.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 052/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 121-133), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 61-119 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 91-119 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 61-89, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 23/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 138), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.506, Ano XV, de 24/06/2020, p. 261, e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondonlandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 137).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 08/07/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 08/07/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **AWB LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , CNPJ Nº 19.939.011/0001-60**, conforme documentos encartados de fls. 177-213 resultado da proposta final fls 266-268, **HD COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 24.822.903/0001-70**, conforme documentos encartados de fls. 214-244 resultado da proposta final fls 253-264 e Ata de fls. 246-251 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitante participante, proposta apresentada, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 143-301).

Validação das CND's, **AWB LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , CNPJ Nº 19.939.011/0001-60** fls. 270-282, **HD COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 24.822.903/0001-70** fls.283-291 Adjudicação, temos de fls 300-301. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 297 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 038/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressalta do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsídio, neste caso, do Decreto Federal nº. 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 300-301 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 038/2020-SRP, em favor dos licitantes: **HD COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 24.822.903/0001-70**, o item 01 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 14.698,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais) E **AWB LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI , CNPJ Nº 19.939.011/0001-60** o item 02 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 18.023,13 (dezoito mil e vinte e três reais e treze centavos.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COVID-19: DECRETO N° 32/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL N. 028/2020.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

DECRETA:

Art. 1º Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto Municipal nº. 028/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 028/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º- Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração seja em local público ou local privado, incluindo ainda, proibição expressa de acesso às praias do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO**

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 073/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2020

DISPENSA EMERGENCIAL N° 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 –CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PÉRIODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

CONTRATADA: EMPRESA: **JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2020

DISPENSA EMERGENCIAL N° 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 –CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PÉRIODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

CONTRATADA: EMPRESA: **JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO N° 33, DE 10/07/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA OS DECRETOS 30/2020 E 32/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 33, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, Considerando:

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

IX - o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

X - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida; e

XI - a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implementado o *lockdown* em nosso Município devido ao aumento de casos da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e

IX - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento

da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.

§ 2º FICA SUSPENSA QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, JOGOS DE FUTEBOL, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA E FESTAS.

§ 3º OS ACAMPAMENTOS NAS MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS FICAM PERMITIDOS APENAS PARA MORADORES DE SÃO FÉ-

LIX DO ARAGUAIA E DESDE QUE PERTENCENTES AO MESMO GRUPO FAMILIAR.

§ 4º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 5º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.

§ 6º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

§ 7º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo, o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial, acampamento ou similar, além da cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, somente poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres deverão recolher e guardar todas as mesas, cadeiras, banquetas ou similares, e ainda garantir que não fiquem pessoas nas áreas externas do estabelecimento.

Art. 10. O comércio local, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, poderá funcionar no período compreendido entre às 08h00min e às 17h00min.

§1º Os serviços considerados essenciais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougue, oficinas, funerárias, borracharias, materiais de construção e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.

§2º Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local.

Art. 11. Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 12. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito a autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 13. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 22h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando termi-

nantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 14. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 15. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 17. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 18. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14

(quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 19. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 21 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 22. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 23. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 24. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 25. Revogam-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 008/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 036/2020.

Dispensa de Licitação nº 008/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 036/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clinico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação N° 008/2020, Processo Administrativo 036/2020 visa a contratação de profissional médico clinico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020,

RESOLVE:

Realizar a contratação do profissional **MEDICO CLINICO GERAL** Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, socio diretor da **Empresa: JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO;

Com remuneração mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666193.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº008/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO**

COVID-19: AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL N° 008/2020

CORANAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE DISPENSA N° 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020

SERVIÇOS EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 – OBJETO Contratação de 01 (um) médico Clinico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando **carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO, com o Valor **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.** Perfezendo

um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, conforme contrato a ser firmado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 302/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: DECRETO N° 030/2020.

DECRETO N°. 030/2020

DE 07 DE JULHO DE 2020.

READEQUAÇÃO AO DECRETO 028/2020 QUE DISPÕE SOBRE A “CONSOLIDAÇÃO QUE ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, que o **artigo 196 da Constituição Federal** reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de **COVID-19 (CoronaVírus)**;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação do **COVID-19** à necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, que o município de Serra Nova Dourada/MT deve pausar suas ações buscando o enfrentamento ao **COVID-19** de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar população acerca da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** de caráter global,

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do CoronaVírus,

CONSIDERANDO, a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO, o Decreto 465 de 27/04/2020 que regulamenta a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atualização das medidas restritivas adequando-se ao Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfretamento da propagação decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas

esferas estadual e federal, tendo como parâmetro o **Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril 2020** e o **Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020**.

Artigo 3º No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada - MT ficam proibidas qualquer atividade de lazer ou evento que causem aglomeração, continua suspensa todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, festas, bares, jogos de futebol, restaurantes, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizada em ambitos domiciliar entre outros que provoquem aglomerações de pessoas.

Artigo 4º - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso, aglomerações de pessoas,

ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras e reuniões, etc.

§ 1º - Poderão funcionar as igrejas, templos e casas de oração, aos domingos das **19:30 as 21:00 horas**, sendo obedecidas as regras de distanciamentos de no mínimo 1,5 metros, uso de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§ 2º - Em caso de descumprimento será suspenso o **Alvará** de imediato.

§ 3º - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCÁRA**, conforme a **LEI ESTADUAL 11.110 DE 22 DE ABRIL DE 2020**. O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da LEI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 465 de 27/04/2020.

Artigo 5º - Os comércios locais, correspondentes bancários, postos dos correios, casas lotéricas, entre outros em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja

permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da polícia militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - Conforme o Artigo 6-A do Decreto Estadual nº 532, a Policia Militar deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais, para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão da autoridade municipal.

Artigo 8º - As aulas não presenciais da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa e Creche Municipal Criança Feliz, darão inicio no **dia 07 de julho de 2020**, conforme o Plano Pedagógico Estratégico 2020, da Secretaria de Educação.

Artigo 9º - Durante o período de **15 de julho a 31 de julho de 2020** continuará instituído sistema de tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos, não haverá atendimento ao público, em caso de necessidade será realizado o atendimento interno, as demandas de atendimento devem ser encaminhadas para o email: prefeitura_snd@hotmail.com.

PARAGRÁFO ÚNICO: A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no caput deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretario Municipal de cada Departamento.

Artigo 10º -- Fica a disposição da Secretaria de Saúde o quadro de funcionários efetivos para atuarem no combate do COVID – 19. Cada Secretário irá fornecer a lista de funcionários disponível.

Artigo 11º -- Fica mantidos serviços essenciais, regulamentados pelos Secretários de cada pasta.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de julho de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N°. 65/2020

DECRETO N°. 65/2020

DATA: 01 de julho de 2020

SÚMULA: "Defineo percentual previsto no artigo 5º, I, §1º, e dá outras providências".

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a previsão de recursos Federais a serem transferidos para o Município como forma de auxílio financeiro, para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o inciso I do artigo 5º dispõe que os recursos poderão ser utilizados para fins de pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica definido que os recursos Federais transferidos conforme permitivo do artigo 5º, I, §1º da Lei Complementar 173/2020, será utilizado para fins de pagamento de folha de pessoal que atuem no SUS e SUAS, nas seguintes proporções:

I – 95% (noventa e cinco por cento) destinados a folha de pagamento de servidores que atuem na área da Saúde;

II – 5% (cinco por cento) destinados a folha de pagamento de servidores que atuem no SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO N° 44, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 09 de Julho de 2020, que decide, dentre outros:

"Assim, por entender que os fundamentos da decisão permanecem inalterados, prorrogo os efeitos da decisão de ID 33704985 por mais 07 (sete) dias, findo o qual havendo alteração da situação epidemiológica SRAG e COVID-19, poderá ser designada nova audiência Num. 34687481 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ LEITE LINDOTE - 09/07/2020 19:03:16 <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADBSLKC...> de conciliação ou ser prorrogada por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade e, ainda, em complemento, determino que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande orientem os servidores da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral, Guarda Municipal e Procon: I. maior rigor na fiscalização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar nos bairros da cidade ("b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar; (Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020"); II. para coibir eventual burla ao Decreto, maior rigor na fiscalização de determinadas empresas cuja atividade principal não se enquadram nas previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, mas apenas eventual item, por isso injustificadamente permanecem funcionando. Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas. Caso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/

ofício/carta precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA. Promovam-se as diligências necessárias.

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º e §1º, "a", do art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 10 de Julho de 2020 a 16 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por mais 07 (sete) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

Art. 2º Altera o §4º e §11 do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Determina-se o fechamento de shopping centers, bares, feiras, academias demais, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados "Shopping Popular", terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 07 (sete) dias.

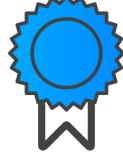
Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jul 13 06:21:09 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)